

## Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DECRETO Nº 2093 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

# "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19"

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** a existência da pandemia do coronavírus, (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação de calamidade pública foi reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n.º 6.879, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, no mesmo sentido, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou o Decreto Legislativo n.º 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (Covid 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, em razão da redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município como Ente Integrante da República Federativa do Brasil assistir as famílias em situação de vulnerabilidade social;





### Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



#### Continuação do Decreto n.º 2093, de 22 de abril de 2020

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, criou o artigo 21-A, inserindo-o no corpo da Lei Federal n.º 11.497, de junho de 2009, por meio do qual ficou autorizada, durante o período de suspensão das aulas, nas escolas públicas de educação básica, em razão de calamidade pública, e em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis pelos estudantes nela matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE;

#### DECRETA:

- Artigo 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Embaúba.
- Artigo 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000) e demais atos legais que regem a matéria.
- Artigo 3º. Ficam mantidas, integralmente, todas as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 2088, de 20 de março de 2020 e, também, todas as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 2089, de 23 de março de 2020.
- **Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de abril de 2020.

Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 22 de abril de 2020.

Tânia de Carvalho Secretaria